11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



EXAME DE OPERAÇÕES INTERNAS

O Contabilista Certificado Manuel Silva adquiriu um sistema informático que lhe permite fazer registos automáticos de faturas emitidas e recebidas. Os registos são feitos com base na data dos documentos (data das faturas emitidas e recebidas), pelo que não existem divergências entre as datas das operações para efeitos contabilísticos e a dos documentos.

QUESTÃO 1.:

Face ao pressuposto do regime do acréscimo (previsto no § 22 da Estrutura Conceptual do SNC), assinale a opção correta:

- a) Os registos contabilísticos efetuados estão corretos, porque não existem divergências face aos dados das faturas comunicados ao e-fatura.
- b) Devem ser reconhecidos gastos e rendimentos no período a que digam respeito, independentemente do momento da emissão ou receção das faturas, ou dos pagamentos e recebimentos, atendendo a que o pressuposto do regime do acréscimo não assenta na realização dos registos apenas com base documental.
- c) Os registos contabilísticos assim efetuados permitem cumprir com o disposto no Código do IVA, sendo este cumprimento da regularidade fiscal prevalecente sobre os demais deveres do Contabilista Certificado.
- d) O Contabilista Certificado deve atender à realidade económica e financeira das operações, mas não pode efetuar registos sem ter por base faturas emitidas ou recebidas no período.

A sociedade *Clínica das Dores*, Lda. adquiriu um equipamento médico de imagiologia no valor de 200 000 EUR, a que acresce o IVA à taxa de 23%, a um fornecedor nacional, em dezembro de 2023. Devido a dificuldades na instalação, montagem e treino dos técnicos de imagiologia, apenas em fevereiro de 2024, a máquina estava em condições para entrar em funcionamento. A máquina está exclusivamente afeta à realização de operações isentas para efeitos de IVA.

Exame de Avaliação Profissional

(A que se refere o artº 31º do Estatuto da OCC)

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



QUESTÃO 2.:

A afirmação correta é:

- a) O IVA no valor de 46 000 EUR deve ser reconhecido como um gasto e a máquina como um ativo fixo tangível, com o valor de 200 000 EUR. A depreciação da máquina inicia-se em fevereiro de 2024.
- b) O IVA no valor de 46 000 EUR pode ser deduzido se a sociedade adotar o método da afetação real para efeitos de IVA e a máquina reconhecida como um ativo fixo tangível, com o valor de 200 000 EUR. A depreciação da máquina inicia-se em fevereiro de 2024.
- c) O IVA no valor de 46 000 EUR é reconhecido no custo do ativo fixo tangível, somando ao valor de 200 000 EUR. A depreciação da máquina inicia-se em fevereiro de 2024.
- d) O IVA no valor de 46 000 EUR é reconhecido no custo do ativo fixo tangível, somando ao valor de 200 000 EUR. A depreciação da máquina inicia-se em dezembro de 2023.

O Contabilista Certificado Manuel Silva sempre trabalhou com microentidades e apenas elaborava o balanço e a demonstração de resultados. Desde 2024, é Contabilista Certificado da *Clínica das Dores*, Lda., entidade que adota o SNC modelo geral (as 28 NCRFs).

QUESTÃO 3.:

As demonstrações financeiras que o Contabilista Certificado e a gerência devem preparar e assinar são:

- a) Balanço e demonstração de resultados por natureza e funções, sem demonstração de fluxos de caixa nem demonstração de alterações de capital próprio, e sem anexo (porque a informação do anexo consta do anexo A da IES).
- b) Balanço e demonstração de resultados por natureza e funções, sem demonstração de fluxos de caixa nem demonstração de alterações de capital próprio, mas com anexo.
- c) Balanço e demonstração de resultados por natureza, demonstração de fluxos de caixa, demonstração de alterações de capital próprio e anexo, mesmo que esta informação seja reproduzida no anexo A da IES.
- d) Não apresenta demonstrações financeiras à gerência, para assinatura, porque o assunto ficará resolvido com a entrega da IES, que é a declaração que gera o registo comercial da prestação de contas.

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



A sociedade *Clínica das Dores*, Lda. é detida pelos sócios Maria e António, marido e mulher, cada um com 50% do capital, sendo a gerência exercida exclusivamente por António. Na sequência de desentendimentos matrimoniais, não foram enviadas ao Contabilista Certificado Manuel Silva as demonstrações financeiras assinadas e a ata de aprovação de contas do período de 2023.

O Contabilista Certificado reconheceu na contabilidade a aplicação do resultado de 2023, e entregou, dentro do prazo, a IES de 2023, assinalando que a prestação de contas tinha sido efetuada e as contas aprovadas.

QUESTÃO 4.:

Perante estes factos, a afirmação correta é:

- a) A prestação de contas não foi efetuada, pelo que Manuel Silva não podia ter efetuado o reconhecimento contabilístico da aplicação do resultado. Não deveria também ter assinalado na IES a aprovação das contas e a deliberação da sua aprovação como devidamente titulada por ata, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.
- b) Poderia ter sido assinalado na IES a aprovação das contas e a deliberação da sua aprovação porque a declaração IES pode ser substituída.
- c) A aplicação do resultado não depende de aprovação pelos sócios.
- d) Como a sócia é casada com o outro sócio e não intervém diretamente na gestão da sociedade, o processo de aprovação de contas não carece da sua intervenção.

A sociedade *Clínica das Dores*, Lda. decidiu abrir, em 2024, uma secção de venda de bens relacionados com ortopedia, dentro do espaço da clínica, sendo frequente haver vendas em numerário. O funcionário da secção tem vindo a furtar pequenos valores da caixa e apurouse 1 000 EUR em falta, face aos valores faturados a pronto pagamento. O funcionário não restituiu os valores em falta, nem se espera que venha a fazê-lo.

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



QUESTÃO 5:

A opção correta é:

- a) Face ao disposto no artigo 63.º-E da Lei Geral Tributária, a sociedade não deveria aceitar pagamentos em numerário de pessoas singulares que não exercem atividades económicas.
- b) Embora a sociedade possa aceitar pagamentos em numerário, dentro dos limites fixados no artigo 63.º-E da Lei Geral Tributária, tem de desreconhecer os valores furtados da conta 11 Caixa, por contrapartida de uma conta de outros gastos.
- c) Mediante comunicação às autoridades policiais e elaboração de um auto de abate assinado por duas testemunhas, a sociedade pode manter o valor furtado na conta 11 Caixa, só o desreconhecendo quando for comunicado o arquivamento da queixa.
- d) O valor furtado deve ser transferido da conta 11 Caixa para a conta 278 Outros devedores e credores e só será desreconhecido se o trabalhador vier a ser despedido com justa causa.

A sociedade *MEDCURA*, Lda. tem unidades de participação no Fundo de Compensação do Trabalho (FCT). Em 31/12/2024, o valor total das unidades de participação apresentou uma valorização de 489,22 EUR face a 31/12/2023, não havendo outros movimentos a registar em 2024. A sociedade *MEDCURA*, Lda. pretende mobilizar os valores do Fundo apenas em 2025.

A sociedade *MEDCURA*, Lda. adota a norma contabilística para microentidades e detém uma percentagem inferior a 1% do valor do FCT, estando o seu investimento representado pelas referidas unidades de participação.

QUESTÃO 6.:

Neste caso, o tratamento contabilístico mais apropriado é:

- a) A entidade reconhece a valorização do justo valor como um rendimento em instrumentos financeiros, mas este rendimento não é tributado em 2024.
- b) A entidade reconhece a valorização do justo valor como um rendimento em instrumentos financeiros, sendo este rendimento tributado em 2024.

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



- c) A entidade tem de adotar, na mensuração das unidades de participação, o custo menos perdas por imparidade, pelo que apenas reconhece decréscimos do valor subscrito num cenário de imparidade e não pode refletir acréscimos ao valor subscrito no fundo.
- d) A mensuração ao custo menos perdas por imparidade não reflete a valorização do FCT, pelo que a entidade deve adotar o justo valor em 2024, alterando apenas o normativo aplicável para SNC Geral em 2025.

A sociedade *MEDCURA*, Lda. adota o sistema de inventário intermitente para o registo dos seus inventários da atividade comercial e dos inventários que são incorporados na prestação de serviços médicos. Na contagem física efetuada no termo do período, apuraram-se sobras anormais de mercadorias, devido a erros diversos, pelo que terá de ser ajustado o valor dos inventários finais.

QUESTÃO 7.:

O(s) registo(s) contabilístico(s) mais adequado(s) é (são):

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
		32 – Mercadorias	xx	
		382 – Reclassificação		
		e regularização de		V/V
	Pela regularização das sobras	inventários –		XX
		Mercadorias		
31/12/2024		382 – Reclassificação		
		e regularização de	xx	
		inventários –		
		Mercadorias		
		7842x – Ganhos em		V04
		inventários – Sobras		XX

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pela regularização das	382x – Reclassificação e regularização de inventários – Mercadorias	xx	
	sobras	32x – Mercadorias		XX

(A que se refere o artº 31º do Estatuto da OCC)

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024		382 – Reclassificação e		
	Pela	regularização de	XX	
	regularização das	inventários – Mercadorias		
	sobras	6842 – Perdas em		V04
		inventários – Quebras		XX

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
	Pela	7842x — Ganhos em inventários — Sobras 382x —Reclassificação e regularização de inventários — Mercadorias	xx	хх
31/12/2024	regularização das sobras	382x — Reclassificação e regularização de inventários — Mercadorias	xx	
		32x - Mercadorias		XX

Devido às regras sobre prazos de validade, alguns dos produtos comercializados pela sociedade *MEDCURA*, Lda. não podem ser vendidos, nem reintroduzidos em qualquer outro circuito comercial, pelo que irão ser encaminhados para um centro de destruição.

A sociedade adota o sistema de inventário intermitente.

QUESTÃO 8.:

Tendo em conta o documento comprovativo da destruição, com data de 01/11/2024, o tratamento contabilístico mais adequado é:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
01/11/2024	Pelo reconhecimento da imparidade	652 – Perdas por imparidade em inventários	XX	
		329 – Perdas por imparidade acumuladas		XX

Exame de Avaliação Profissional

11 janeiro 2025 (A que se refere o artº 31º do Estatuto da OCC)

Enunciado 2 VERSÃO A



b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
01/11/2024	Pelo reconhecimento da quebra em inventários	6842 - Perdas em	XX	
		inventários – Quebras		
		382x – Reclassificação e		
		regularização de		XX
		inventários – Mercadorias		

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
	Pela	688 – Outros gastos	XX	
01/11/2024	regularização de inventários	32x – Mercadorias		xx

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
01/11/2024		382x - Reclassificação e		
	Pela	regularização de	XX	
	regularização de	inventários – Mercadorias		
	inventários	329 – Perdas por		
		imparidade acumuladas		XX

A sociedade MEDCURA, Lda. foi alvo de um ataque informático, tendo-lhe sido furtado da conta de depósitos bancários o valor de 125 000 EUR. Foi feita participação às autoridades policiais, mas não foi possível reaver o montante furtado, tendo-se desistido de recuperar os valores em 2024. O gerente pediu ao Contabilista Certificado que o prejuízo fosse reconhecido em 3 anos e não, de uma só vez, em 2024, devido à materialidade do valor.

QUESTÃO 9:

Qual o tratamento contabilístico mais adequado?

- a) Em 2024, o Contabilista Certificado deve desreconhecer o valor furtado da conta 12 -Depósitos à ordem e reconhecer o gasto, por 1/3, em 2024, na conta 6888 - Outros gastos – Outros não especificados. O valor remanescente será reconhecido em gastos em 2025 e 2026, na mesma proporção.
- b) A sociedade deve efetuar um pedido de informação vinculativa à Autoridade Tributária e Aduaneira a solicitar o diferimento do gasto em 3 anos.

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



- c) O tratamento mais adequado, no caso concreto, é o diferimento de gastos, que é permitido pelo SNC e corresponde à concretização do princípio do balanceamento.
- d) Em 2024, o Contabilista Certificado deve desreconhecer o valor furtado da conta 12 Depósitos à ordem e reconhecer o gasto, pelo mesmo valor, na conta 6888 Outros gastos Outros não especificados.

A sociedade *MEDCURA*, Lda. candidatou-se ao recebimento de um subsídio de 100 000 EUR para a aquisição de um equipamento inovador na área da imagiologia. O equipamento foi adquirido, em 2023, por 275 000 EUR, a que acresce o IVA à taxa de 23%, a um fornecedor sujeito passivo português. O subsídio, recebido em 2023, correspondeu ao valor indicado na candidatura, 100 000 EUR, e estão verificadas as condições para o seu reconhecimento contabilístico em 2023. O equipamento em causa foi totalmente afeto à atividade isenta de IVA e foi reconhecido como ativo fixo tangível em 2023, tendo-lhe sido atribuída uma vida útil de 10 anos.

QUESTÃO 10.:

A afirmação verdadeira é:

- a) O valor do subsídio foi reconhecido, em 2023, por 100 000 EUR, no capital próprio, na conta 5931 *Subsídios atribuídos*; em 2024, a imputação do subsídio para investimentos na conta 7883 *Imputação de subsídios para investimentos* é de 10 000 EUR e a depreciação anual do equipamento é de 27 500 EUR.
- b) O valor do subsídio foi reconhecido, em 2023, por 275 000 EUR, no capital próprio, na conta 5931 Subsídios atribuídos; em 2024, a imputação do subsídio para investimentos na conta 7883 Imputação de subsídios para investimentos é de 10 000 EUR e a depreciação anual do equipamento é de 27 500 EUR.
- c) O valor do subsídio foi reconhecido, em 2023, por 275 000 EUR, no capital próprio, na conta 5931 *Subsídios atribuídos*; em 2024, a imputação do subsídio para investimentos na conta 7883 *Imputação de subsídios para investimentos* é de 10 000 EUR e a depreciação anual do equipamento é de 33 825 EUR.
- d) O valor do subsídio foi reconhecido, em 2023, por 100 000 EUR, no capital próprio, na conta 5931 *Subsídios atribuídos*; em 2024, a imputação do subsídio para investimentos na conta 7883 *Imputação de subsídios para investimentos* é de 10 000 EUR e a depreciação anual do equipamento é de 33 825 EUR.

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



Carlos da Mota constituiu a sociedade *Mais Habitação Unipessoal*, Lda., que inclui no objeto social a compra e venda de imóveis e a reabilitação de imóveis adquiridos para venda. Em 2024, a sociedade adquiriu um imóvel e está a efetuar a sua profunda reconstrução, com remodelações e ampliações muito significativas e estruturais, cujo custo estima ascender a mais de 200 000 EUR e que só ficarão concluídas em 2025.

O Contabilista Certificado considerou o imóvel a reconstruir como matéria-prima.

Esta sociedade adota a norma contabilística para microentidades.

QUESTÃO 11.:

Tendo em consideração, exclusivamente, os aspetos mencionados, o tratamento contabilístico mais adequado é:

- a) O custo de aquisição do imóvel é registado como matéria-prima a ser imputado ao custo de produção do imóvel em reabilitação e os custos com as obras de reabilitação como componentes do custo de produção do imóvel em reabilitação.
- b) O imóvel a reconstruir não constitui uma matéria-prima, mas antes uma mercadoria.
- c) O valor do imóvel e obras não devem constar dos inventários a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira em janeiro de 2025.
- d) O imóvel a reconstruir deve ser reconhecido como ativo fixo tangível.

QUESTÃO 12.:

A sociedade *Mais Habitação Unipessoal*, Lda. está a reabilitar um imóvel, localizado numa área de reabilitação urbana, para venda. A sociedade apenas pratica operações isentas de IVA e adquire serviços de empreitada para efetuar a reabilitação urbana.

Uma vez que a transmissão do imóvel será feita com isenção de IVA, sem renúncia à isenção, a liquidação e registo contabilístico do IVA dos serviços de empreitada adquiridos é feita da seguinte forma:

- a) O IVA é autoliquidado e registado a crédito na conta 2433 *IVA liquidado*, por contrapartida do gasto com a empreitada, não se refletindo na conta do fornecedor.
- b) O IVA é autoliquidado e registado a crédito na conta 2433 *IVA liquidado*, por contrapartida de 2431 *IVA suportado*.
- c) O IVA é apenas autoliquidado, não havendo que refletir qualquer IVA suportado na contabilidade.

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



d) Na aquisição de serviços de empreitada de construção civil por um sujeito passivo que apenas pratica operações isentas de IVA que não conferem direito a dedução, este imposto é liquidado pelo prestador do serviço e não é autoliquidado pelo adquirente do serviço.

A sociedade *Mais Habitação Unipessoal*, Lda. paga quilómetros ao seu gerente, por deslocações em viatura própria para fiscalizar a evolução das obras. No mês de dezembro de 2024, enviou ao Contabilista Certificado o comprovativo de pagamento de 1 200 EUR referentes a 6 000 quilómetros efetuados ao serviço da sociedade (0,2 EUR por quilómetro). A obra localiza-se a cerca de 150 quilómetros da sede. Para comprovar as deslocações, o gerente enviou ao Contabilista Certificado um mapa assinado dando conta do percurso das deslocações, do motivo das mesmas e da matrícula e propriedade da viatura, apresentando ainda talões de portagem que comprovam a saída da sede e a saída na portagem da autoestrada mais próxima da zona da obra, e respetivo regresso.

QUESTÃO 13:

Tendo em consideração, exclusivamente, os elementos disponíveis, a afirmação verdadeira é:

- a) Não tendo sido excedido o limite fiscal do valor por quilómetro, o gerente não está obrigado a documentar as deslocações.
- b) O gerente pode ser compensado das deslocações ao serviço da empresa através do pagamento de quilómetros em viatura própria, se as mesmas foram realizadas ao serviço da entidade. O abono deve constar da Declaração Mensal de Remunerações, ainda que não seja tributado em IRS pelo facto de o pagamento se encontrar dentro dos limites fiscais.
- c) Os gastos em causa só terão reflexo contabilístico no valor da produção em curso da obra se forem tributados em IRS.
- d) Os gerentes só podem deslocar-se em viatura própria para deslocações diárias para além de 20 quilómetros do domicílio necessário.

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



A sociedade *Mais Habitação Unipessoal*, Lda. celebrou, em 2024, um contrato-promessa de compra e venda para a aquisição de um imóvel que pretende destinar a revenda, tendo entregue um sinal de 50 000 EUR. A escritura de compra e venda foi marcada para 31 de dezembro de 2024, mas, devido a um imprevisto, só foi celebrada em 6 de janeiro de 2025. O valor de aquisição foi de 300 000 EUR. Neste dia, foram entregues ao gerente as chaves do imóvel, iniciando-se, desde logo, as obras necessárias à remodelação do mesmo.

QUESTÃO 14.:

O correto tratamento contabilístico do imóvel é:

- a) A sociedade deve reconhecer o imóvel (sinal e remanescente) como inventário em 2024, pois o adiamento da escritura não é da sua responsabilidade.
- b) A sociedade deve reconhecer o imóvel como inventário em 2025, porque só a partir desse momento cumpre a definição de ativo, o que implica o controlo do item pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam benefícios económicos futuros para a entidade.
- c) O imóvel deve ser reconhecido como inventário em 2025, sendo o seu custo de aquisição para efeitos contabilísticos o valor patrimonial tributário.
- d) O sinal deve ser reconhecido como gasto do período em 2024.

QUESTÃO 15.:

A sociedade *Mais Habitação Unipessoal*, Lda. decidiu que não iria revender o imóvel, adquirido em 2025, e iria destiná-lo a arrendamento para escritórios. Em simultâneo, continua a exercer a atividade de compra e venda de imóveis. A entidade adota a norma contabilística para microentidades.

O tratamento contabilístico mais apropriado em 2025 é:

- a) O imóvel arrendado não pode ser depreciado porque é uma propriedade de investimento, mesmo que registada na conta 43 *Ativos fixos tangíveis*.
- b) O imóvel continua a estar reconhecido como inventário.
- c) A renda é reconhecida como rendimento na conta 7873 *Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento,* em função do seu efetivo pagamento pelo inquilino.
- d) O imóvel arrendado deixa de estar reconhecido como inventário e passa a ser uma propriedade de investimento, ainda que registado na conta 43 *Ativos fixos tangíveis*.

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



A sociedade *Mais Habitação Unipessoal, Lda.* irá candidatar-se ao benefício fiscal SIFIDE II, tendo subscrito 100 000 EUR de unidades de participação em fundos de investimento que investem em atividades de investigação e desenvolvimento. Esta participação é inferior a 5% e foi reconhecida na conta 41 – *Investimentos Financeiros*.

Após a subscrição, durante o exercício de 2025, o capital investido já perdeu 30% do seu valor. O Contabilista Certificado informou o gerente que a sociedade não pode abater ao lucro de 2025 a perda sofrida.

A entidade adota a norma contabilística para microentidades.

QUESTÃO 16.:

Face ao descrito, a afirmação mais correta é:

- a) A entidade pode mensurar as unidades de participação ao justo valor, sendo a perda aceite para efeitos de IRC nos termos do artigo 18.º, n.º 9, do Código do IRC.
- b) A entidade não pode mensurar os instrumentos financeiros ao justo valor, mas pode reconhecer perdas por imparidade para refletir a perda de valor dos instrumentos financeiros. Essa perda por imparidade não é dedutível para efeitos de IRC no ano da sua constituição ou reforço.
- c) A entidade não pode reconhecer perdas por imparidade em instrumentos financeiros.
- d) A perda de valor do investimento é dedutível para efeitos de IRC em 2025, porque as unidades de participação são cotadas em mercado regulamentado.

A sociedade *Mais Habitação Unipessoal*, Lda. planeia vender, em 2026, um imóvel reabilitado que adquiriu para revenda em 2024, ano da sua constituição. Aquando da aquisição, em 2024, tinha sido pago IMT e imposto do selo na aquisição.

Assuma que, em 2026, as regras do Código do IMT são as atuais.

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



QUESTÃO 17.:

O tratamento fiscal a dar ao IMT suportado é:

- a) A sociedade pode recuperar o IMT pago porque se dedica à atividade de compra e venda de imóveis e o prazo para revenda só começa a contar a partir do termo das obras de reabilitação.
- b) O IMT não pode ser adicionado ao custo de aquisição dos inventários, constituindo sempre um gasto dedutível para efeitos de IRC.
- c) A sociedade não pode recuperar o IMT pago por não ter revendido o imóvel no prazo de
 1 ano após a aquisição.
- d) Se a sociedade puder obter o reembolso do IMT, aquando da venda, deve substituir a modelo 22 de 2024, deduzindo o IMT na determinação do lucro tributável.

A sociedade *Mais Habitação Unipessoal*, Lda. dedica-se à compra e venda de imóveis e adota a norma contabilística para microentidades.

QUESTÃO 18.:

Em termos de sistema de inventário a adotar pela entidade, a afirmação correta é:

- a) Sendo a sociedade uma microentidade, encontra-se dispensada de adoção do sistema de inventário permanente, bem como de efetuar contagens físicas dos inventários.
- b) As microentidades estão dispensadas da adoção do sistema de inventário permanente, apesar de a norma contabilística para microentidades se referir à possibilidade de movimentação dos inventários em sistema de inventário permanente.
- c) A dispensa de adoção do sistema de inventário permanente está dependente da comunicação de inventários à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao fim de janeiro do ano seguinte.
- d) Se, além dos inventários, a sociedade também detiver imóveis reconhecidos como ativos fixos tangíveis, tem de adotar o sistema de inventário permanente.

Manuel Silva tem de efetuar, em 2025, o cálculo dos pagamentos por conta da *Clínica das Dores*, Lda. Com base na declaração Modelo 22 de IRC de 2024, obtiveram-se os seguintes dados:

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



Coleta (campo 351): 72 000 EUR; retenções na fonte (campo 359): 32 EUR, derrama

municipal: 5 130 EUR e tributações autónomas (campo 365): 3 500 EUR

Volume de negócios de 2024: 7 361 548 EUR

QUESTÃO 19.:

Face à informação disponibilizada:

- a) A sociedade tem de fazer pagamentos por conta, mas pode pagar as três prestações em conjunto apenas no último pagamento, a realizar até 15 de dezembro.
- b) Os pagamentos por conta devidos *Clínica das Dores*, Lda., a dividir em 3 prestações, ascendem a 76 568,10 EUR.
- c) Os pagamentos por conta devidos *Clínica das Dores*, Lda., a dividir em 3 prestações, ascende a 63 369,60 EUR.
- d) Os pagamentos por conta devidos *Clínica das Dores*, Lda., a dividir em 3 prestações, ascendem a 68 369,60 EUR.

A sociedade *Clínica das Dores*, Lda. é, para efeitos de IVA, um sujeito passivo misto, enquadrada no regime normal de periodicidade mensal, que, além da realização de operações isentas, também vende bens, sendo estas operações tributáveis em sede de IVA. Adota o método da afetação real para efeitos da dedução do IVA suportado na atividade.

Para adaptação do espaço comercial onde efetua a atividade tributável de venda de bens, foram feitas obras de remodelação. A sociedade *Profissionais das Obras*, Lda., responsável pelo serviço, emitiu-lhe uma fatura pelos serviços de construção civil, no valor de 2 500 EUR, a que acresce IVA à taxa de 23%.

QUESTÃO 20:

A liquidação do IVA deve ser feita:

a) Pela sociedade *Profissionais das Obras*, Lda., tendo a sociedade *Clínica das Dores*, Lda. direito à sua dedução integral, uma vez que os serviços respeitam à atividade sujeita e não isenta e utiliza a afetação real para imputação das despesas.

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



- b) Pela sociedade *Clínica das Dores,* Lda., uma vez que é um sujeito passivo misto, tendo esta sociedade direito à sua dedução integral, uma vez que os serviços respeitam à atividade sujeita e não isenta e utiliza a afetação real para imputação das despesas diretas à atividade não isenta.
- c) Pela sociedade *Profissionais das Obras,* Lda., não tendo a sociedade *Clínica das Dores,* Lda. direito à sua dedução integral, porque é um sujeito passivo misto.
- d) Pela sociedade *Clínica das Dores*, Lda., uma vez que é um sujeito passivo misto, não tendo direito à sua dedução integral.

Ao efetuar o registo da estimativa de IRC de 2024 da sociedade Mais Habitação Unipessoal, Lda., Manuel Silva considerou todos os elementos disponíveis em 31 de dezembro de 2024, nomeadamente:

- (i) a sociedade irá candidatar-se ao SIFIDE II, sendo o benefício fiscal estimado de 32 500 EUR;
- (ii) o valor estimado da coleta é 395 000 EUR;
- (iii) Foram-lhe retidos 25 000 EUR a título de retenções de rendimentos prediais sobre as rendas recebidas de um imóvel arrendado;
- (iv) Beneficia de isenção de derrama municipal;
- (v) Estima tributações autónomas de 1 200EUR.

QUESTÃO 21.:

Neste caso, a opção mais correta é:

- a) A sociedade *Mais Habitação* não está obrigada a reconhecer a estimativa de IRC em 31/12/2024 porque adota a norma contabilística para microentidades.
- b) A sociedade Mais Habitação está obrigada a reconhecer a estimativa de IRC em 31/12/2024, pelo valor de 363 700 EUR.
- c) A sociedade *Mais Habitação* está obrigada a reconhecer a estimativa de IRC em 31/12/2024, pelo valor de 338 700 EUR.
- d) A sociedade *Mais Habitação* apenas reconhece a estimativa com a entrega da declaração Modelo 22 e o respetivo pagamento.

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



A sociedade *Clínica das Dores,* Lda. vendeu equipamentos ortopédicos (canadiana de punho infantil) à cliente Sofia Vieira (não sujeito passivo) em 29/09/2024. O rédito da venda foi reconhecido no mês de setembro e a fatura emitida no ato da venda.

No dia 02/12/2024, a Sofia Vieira voltou à loja da clínica e devolveu a canadiana, tendo a sociedade reembolsado o valor da compra e emitido a nota de crédito à cliente nesse mesmo dia, que a assinou.

A Clínica das Dores está enquadrada no regime de periodicidade mensal do IVA.

QUESTÃO 22.:

A afirmação mais correta é:

- a) O IVA incluído na fatura, emitida em setembro de 2024, não deve ser entregue ao Estado nem incluído na declaração periódica desse mês, porque ocorreu uma devolução e tem direito à regularização do imposto liquidado.
- b) A emissão de nota de crédito permite à Clínica das Dores regularizar a seu favor o IVA liquidado em setembro, ainda na declaração periódica de setembro porque, quando o cliente devolveu o bem, ainda não tinha decorrido o prazo limite de entrega da declaração periódica de setembro.
- c) Na contabilidade da *Clínica das Dores* de 2024 irá constar o reconhecimento da venda, com data de setembro, e o reconhecimento da devolução, com data de dezembro, sendo o IVA liquidado incluído na declaração periódica de setembro e o direito à sua regularização a favor do sujeito passivo incluído na declaração periódica de dezembro (campo 40 regularizações a favor do sujeito passivo).
- d) A sociedade *Clínica das Dores* não tem direito a regularizar o IVA da nota de crédito por não ter comprovado que reembolsou o IVA ao adquirente até à data da submissão da declaração periódica de dezembro.

O Contabilista Certificado Manuel Silva desenvolve a sua atividade numa sociedade de contabilidade detida, desde a sua constituição, em 50% por si e os restantes 50% pelo seu irmão Vítor Silva.

A designação social da sociedade é *Silvas Contabilidade*, Lda., na qual Manuel exerce a atividade de Contabilista Certificado e Vítor de consultadoria fiscal.

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



A sociedade apurou um resultado líquido do período, em 2024, de 50 000 EUR e o lucro tributável estimado da sociedade é de 40 000 EUR. Os sócios pretendem deliberar a distribuição de resultados na assembleia geral que irá decorrer em março de 2025.

QUESTÃO 23.:

Neste caso:

- a) A sociedade *Silvas Contabilidade*, Lda. é uma sociedade transparente para efeitos do artigo 6.º do Código do IRC, pelo que apenas pode distribuir aos sócios 40 000 EUR e não o resultado líquido do período.
- b) A sociedade *Silvas Contabilidade,* Lda. é uma sociedade transparente para efeitos do artigo 6.º do Código do IRC, pelo que pode distribuir aos sócios o resultado líquido do período, em conjugação com as demais regras de distribuição de lucros aos sócios previstas no Código das Sociedades Comerciais.
- c) Os sócios serão tributados em IRS por 25 000 EUR na declaração de IRS de 2024 e deduzem na declaração de IRS de 2025 o valor de 10 000 EUR, para acertar com o valor do lucro tributável da sociedade.
- d) A sociedade, sendo transparente, não aplica o Código das Sociedades Comerciais. As regras de distribuição dos lucros obedecem ao disposto no Código do IRC.

QUESTÃO 24.:

A sociedade *Silvas Contabilidade*, Lda. decidiu atribuir, em julho de 2024, um Plano Poupança Reforma (PPR) apenas ao Manuel e ao Vítor, ambos gerentes da sociedade, não tendo este benefício sido atribuído aos demais trabalhadores.

Neste caso, a afirmação mais correta é:

- a) O PPR é, para efeito de IRS, uma remuneração do trabalho dependente dos gerentes desde que constitua um direito adquirido e individualizado dos respetivos beneficiários, nos termos do ponto i) da subalínea 3) da alínea b) do nº 3 do artigo 2.º do Código do IRS.
- b) O PPR só pode ser registado como gasto contabilístico na conta 63 *Gastos com o pessoal*, se for atribuído a todos os trabalhadores.

11 janeiro 2025

Enunciado 2 VERSÃO A



- c) O PPR só pode ser reconhecido como gasto dedutível para efeitos de IRC se for tributado em IRS (ainda que não seja sujeito a retenção na fonte) e sujeito a contribuições para a segurança social.
- d) Sendo um benefício atribuído em espécie, não está sujeito a retenção na fonte, nos termos do artigo 99.º, n.º 1 do Código do IRS, nem deve constar na Declaração Mensal de Remunerações.

Manuel e Vítor Silva precisam de financiar a atividade. Manuel é partidário da realização de suprimentos e Vítor da realização de aumento de capital social por entradas em dinheiro. A sociedade adota a norma contabilística para microentidades.

QUESTÃO 25.:

Neste caso, a opção mais correta é:

- a) Ambas as alternativas de financiamento podem ser elegíveis para o incentivo à capitalização de empresas, previsto no artigo 43.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
- b) Os suprimentos realizados pelos sócios à sociedade constituem um passivo financeiro da sociedade, que deve ser mensurado ao custo amortizado.
- c) Os suprimentos podem beneficiar de isenção de imposto do selo, nos termos do artigo 7.º n.º 1 alínea i) do Código do Imposto do Selo, mas não são elegíveis para o incentivo à capitalização de empresas, previsto no artigo 43.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
- d) O aumento de capital social em dinheiro não é elegível para efeitos do artigo 43.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais, estando sempre dependente da prévia certificação por Contabilista Certificado da realização da entrada.